

LEI N.º 2.529, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

“FIXA A TABELA DE EXPEDIENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2010 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estipuladas as seguintes taxas de expediente para o exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Parapuã:

a) Entrada de requerimento	R\$ 4,30
Emolumentos	R\$ 4,30
SOMA	R\$ 8,60
 b) Entrada de requerimento	R\$ 4,30
Pedido de certidão, atestados e outros	R\$ 8,60
Emolumento	R\$ 4,30
SOMA	R\$ 17,20
 c) Taxa de abate de bovinos e suínos	R\$ 21,59
Emolumentos	R\$ 4,30
SOMA	R\$ 25,89
 d) Taxa de sepultamento	R\$ 43,18
Placa	R\$ 21,59
Emolumentos	R\$ 4,30
SOMA	R\$ 69,07
 e) Perpétua simples – 2,00 m x 3,00 m	R\$ 431,80
Placa	R\$ 21,59
Emolumentos	R\$ 4,30
SOMA	R\$ 457,69
 f) Jazigo duplo – 4,00 m x 3,00 m	R\$ 863,60
Placa	R\$ 21,59
Emolumentos	R\$ 4,30
SOMA	R\$ 889,49

LEI N.º 2.529, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

g) Pedido de Exumação e Reabertura R\$ 64,77
Emolumentos R\$ 4,30
SOMA R\$ 69,07
EXUMAÇÃO: 3 anos p/ adulto e 2 anos p/ criança (até 06 anos de idade)

CARNEIRA R\$ 160,00

h) Pedido de Aprovação de Planta e Parcelamento do Solo R\$ 21,59
i) Pedido de Autorização para demolição – por metro quadrado R\$ 2,15
j) Pedido de Vistoria Técnica R\$ 21,59
k) Pedido de Habite-se R\$ 21,59
l) Pedido de Cópias de Leis e Pedido de Busca R\$ 4,30
m) Taxa de Comércio Ambulante e Feira do Prod. Rural – por dia R\$ 5,40
n) Taxa de Comércio Ambulante – visitante – por dia R\$ 431,80
o) Taxa de Comércio Ambulante – do município – por dia R\$ 10,80
p) Propaganda de Rua para Comércio de Fora – por hora R\$ 215,90

Artigo 2º - As taxas de perpétua simples e jazigo duplo poderão ser parcelas em até 03(três) vezes, sendo que o documento de posse somente será outorgado ao final do pagamento da última parcela, mediante comprovação.

Artigo 3º - A partir de 2011 e anualmente o valor de que trata o artigo anterior será reajustado de acordo com os índices do INPC/IBGE, ou outro que o venha a substituir.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 10 de dezembro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado